



REITORIA
CIDADE UNIVERSITÁRIA
Fona: 211-0011 - P.A.B.X.
End. Teleg. RUSPAULO
Caixa Postal N.º 8191
TELEX (011)83.519

CJ.P.1261/91-RUSP
NBSR/cr.



PROCESSO: 91.1.17087.1.8
INTERESSADO: FACULDADE DE ODONTOLOGIA
ASSUNTO: Congregação. Representação
Docente. Categoria dos Associados.
Renovação. Mandatos de representantes.

P A R E C E R

Senhor Procurador Chefe:

- 1 -

Consulta-nos o Sr. Diretor da FO sobre representação docente na Congregação, relatando as seguintes circunstâncias e apresentando ao final quesitos que responderemos articuladamente:

"1) Em 30.01.89, foram eleitos para representar a categoria docente de Associados junto à Congregação 08 (oito) representantes (titulares), sem nenhum suplente;

2) No decorrer do mandato de dois anos para os quais foram eleitos, aposentou-se um dos representantes, assim em 19.06.89, realizamos nova eleição com vistas a complementar a representação dentro da categoria, sendo nessa época eleitos dois representantes (titular/suplente);



REITORIA
CIDADE UNIVERSITÁRIA
Fone: 211-0011 - P.A.B.X.
End. Telegr. RUSPAULO
Caixa Postal N.º 8181
TELEX (011)83.519

8-05

2

3) Tendo em vista a necessidade de renovação da representação das categorias docentes junto à Congregação, foram realizadas novas eleições em 12/03/91, onde se elegeram os Associados (titulares, de acordo com o estabelecimento no Regimento/Estatuto) e dois suplentes;

4) Tendo em vista ainda, o descrito no item 2 desta consulta, o mandato do representante naquela época eleito vencer-se-á em 22/06/91 (contado à partir da primeira reunião em que participou). Assim, para-nos as seguintes dúvidas:

a) os suplentes eleitos em 12/03/91, poderão subir à categoria de titular, independente de novas eleições ?

b) em caso negativo, havendo necessidade de uma nova eleição poderá esta ser feita com mandato reduzido, ou seja, de modo que venha a coincidir com o término do mandato dos outros representantes ?" (cf. fls. 02/03).

- II -

Com relação ao primeiro quesito, cumpre informar que os suplentes eleitos em 12/03/91 não podem subir à categoria de titular independente de novas eleições.

A representação tem por pressuposto a escolha dos representados pelo colégio eleitoral competente. E a eleição é a forma legítima de se



REITORIA
CIDADE UNIVERSITÁRIA
Fone: 211-0011 - P.A.B.X.
End. Teleg. RUSPAULO
Caixa Postal Nº 8191
TELEX (011)83.519

9⁰⁶

3

organizar representação, não sendo possível a proclamação de eleitos sem efetiva eleição.

De outra parte, vale lembrar que a função do suplente, nos exatos termos do art. 103 do Estatuto, é substituir o membro titular em suas faltas, impedimentos, ou em casos de vacância da representação.

Esta substituição, segundo decisão da d. CLR datada de 12.06.89 (Proc. RUSP nº 89.5.75.10.5), é provisória, por interregno necessário à convocação de novas eleições.

X
PARECER
1363+661
CLR-30.07.90

Quanto ao segundo quesito, esclareço não ser possível a redução do mandato dos representantes docentes, sob pena de desrespeito ao prazo fixado no § 9º, do artigo 45 do Estatuto, e que constitui direito do representante eleito.

é o parecer, s.m.j..

C.J., 10 de maio de 1991.

NINA BEATRIZ STOCCO RANIERI
Assessora Jurídica



ARQUIVO

FONTE D.O., pág. 83 seq. I vl01(131) DATA 17. julho. 1.991

OBS. RESOLUÇÃO Nº 3.834, de 02.07.91 - REITORIA - USP

Resolução 3.834, DE 2-7-91*Dispõe sobre a composição da congregação das Unidades*

O Reitor da Universidade de São Paulo, em conformidade com o decidido pela Comissão de Legislação e Recursos, em sessão de 2 de julho de 1991, baixa a seguinte resolução:

Art. 1º — Na composição de suas Congregações, as Unidades farão assegurar, sempre que possível, a representação de pelo menos quatro Professores Associados e três Professores Doutores.

Parágrafo único — Sendo superior ao mínimo assegurado o número de docentes dessas categorias, a sua escolha far-se-á por eleição entre os pares, como dispõe o § 8º, do art. 45, do Estatuto da Universidade.

Art. 2º — Somente poderão ser considerados representantes de suas categorias, os Professores Associados e Doutores que integrem a Congregação como membros natos (art. 45, III a VI, do Estatuto), quando o seu número na Unidade não atinja o mínimo fixado no art. 1º.

Art. 3º — A representação docente na Congregação será numericamente determinada pela composição das respectivas categorias docentes, à época da eleição dos representantes, observando-se os critérios mínimos estabelecidos no art. 1º.

§ 1º — As representações definidas, na forma do "caput" deste artigo, não serão alteradas em seu número até a renovação dos mandatos.

§ 2º — Serão realizadas eleições para complementação de mandatos, nas categorias de Professores Associados e Doutores, quando necessário, para observância do disposto no art. 1º.

Art. 4º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. (Proc. 91.1.17087.1.8).

RETIFICAÇÃO: D.O., pág. 32, de 20.07.91 -**Retificações do D.O. de 17-7-91**

Na Resolução 3834/91, na ementa leia-se: "Dispõe sobre a composição da Congregação das Unidades"

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
REITORIA

10

Fis. N.º
Proc. N.º
Rub.

INFORMAÇÃO N.º _____

A CLR, em 18 de Junho de 1991, após ouvir as ponderações apresentadas pelo Relator, resolveu em caminhar o processo à CJ a fim de que ser elaborada minuta de resolução sobre a matéria, consubstanciando o disposto nos Atos Normativos nº 11 e 17.

Isto posto, encaminhe-se à CJ para as devidas providências, devendo o processo retornar à SG, ccm urgência.

São Paulo, 18 de Junho de 1991.


Prof.ª Dra. LOR CURY
Secretária Geral